



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Proteção Social e do Trabalho



ANEXO I
Termo de Referência



Rua José Leite da Costa, 629 - Centro - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

“AS DÍVIDAS DO PASSADO PREVENEMOS E O FUTURO É DESTINADO À FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS BARROSÃO E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 974803/2025/MCIDADES/CAIXA.**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estão devidamente referenciados e anexados ao Projeto Básico desta contratação.

1.3. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico de Engenharia.

2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de obras de construção de 50 unidades habitacionais nos bairros Barrosão e Bela Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social e do Trabalho de Mauriti/CE.

2.2.2. Essa ação se justifica diante das dificuldades enfrentadas por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que comprometem parcela significativa de sua renda com o pagamento de aluguel, ao mesmo tempo em que precisam arcar com despesas essenciais, como alimentação, saúde e educação. A iniciativa busca garantir o acesso à moradia digna, reduzindo a sobrecarga financeira dessas famílias e promovendo melhores condições de estabilidade social e econômica.

2.2.3. Nos bairros Barrosão e Bela Vista, será disponibilizada a área destinada à implantação das novas unidades habitacionais. O levantamento socioeconômico e a seleção dos contemplados serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base em critérios técnicos e sociais, de modo a identificar, em todo o município, as famílias que enfrentam maiores limitações financeiras para acesso à moradia adequada por meio do mercado formal de aluguel.

A implantação das unidades habitacionais proporcionará moradias regulares e seguras, contribuindo para a melhoria das condições de vida, da salubridade, da segurança e da infraestrutura urbana, além de favorecer o ordenamento territorial e a expansão urbana planejada. As unidades serão construídas com materiais e soluções construtivas padronizadas, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos para programas habitacionais.

2.2.4. A intervenção proposta contribuirá diretamente para a segurança habitacional das famílias beneficiadas, melhoria da qualidade de vida da comunidade, desenvolvimento social e valorização do espaço urbano municipal. O projeto atende às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável adotadas pelo Município de Mauriti, promovendo infraestrutura adequada, eficiência construtiva e redução do impacto ambiental. A obra contemplará os seguintes serviços:

- a) Serviços preliminares: implantação de canteiro de obras, limpeza da área, demolições, retirada de elementos inadequados, remoção e transporte de resíduos e preparação do terreno;
- b) Movimentação de terra: escavações, aterros, controle de compactação e adequação da topografia à implantação das moradias;
- c) Execução de fundações e estruturas: construções em concreto armado, alvenarias estruturais e elementos complementares de sustentação;
- d) Alvenarias e vedação: paredes construídas em blocos cerâmicos ou de concreto, conforme especificações técnicas.
- e) Revestimentos internos e externos: chapisco, reboco, pintura, assentamento de pisos cerâmicos e revestimentos.
- f) Coberturas: execução de estrutura metálica ou de madeira, telhamento, cumeeiras e arremates.
- g) Instalações elétricas: rede interna, quadros de distribuição, tomadas, interruptores, luminárias e componentes conforme normas da ABNT.
- h) Instalações hidráulicas e sanitárias: abastecimento de água, esgotamento sanitário, caixa d'água, louças, tubulações e conexões.
- i) Pavimentação e urbanização interna das unidades, incluindo áreas externas, calçadas e acessos.
- j) Paisagismo e drenagem, com implantação de áreas verdes, caiação, meios-fios, bocas de lobo e demais itens previstos em projeto.
- k) Acabamentos finais, limpeza e entrega do empreendimento em plenas condições de uso pelas famílias beneficiadas.

2.2.6. A descrição técnica detalhada dos serviços, bem como memoriais descritivos, especificações, plantas, projetos, planilhas orçamentárias e demais elementos necessários para a correta execução, encontram-se nos Projetos de Engenharia acostados ao processo.

2.2.7. A realização desta intervenção permitirá a implantação de unidades habitacionais adequadas, seguras e acessíveis, garantindo melhores condições de moradia, estabilidade residencial e inclusão social das famílias beneficiadas. Além disso, assegura o cumprimento das normas técnicas, ambientais e legais vigentes, contribuindo para o fortalecimento da política habitacional municipal e para o desenvolvimento urbano sustentável.

2.2.8. Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada, considerando sua relevância social e habitacional, bem como a necessidade de ampliar a oferta de moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do município. Embora as áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais estejam localizadas nos bairros Barrosão e Bela Vista, o atendimento às famílias beneficiárias será definido a partir de levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que identificará, em todo o território municipal, os núcleos familiares que mais necessitam de atendimento



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Rua José Leite da Costa, 629 - Centro - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



imediatamente. A obra contribuirá significativamente para a melhoria das condições de vida da população contemplada, para o ordenamento territorial e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de habitação.

2.3. Enquadramento da Contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XXII, e no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que definem e regulamentam a execução de obras públicas, bem como no artigo 17, § 2º, da mesma Lei, e no Decreto Municipal nº 80, de 17 de outubro de 2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A construção das 50 unidades habitacionais constitui medida essencial para garantir moradia digna às famílias beneficiadas, reduzir situações de vulnerabilidade social e promover melhoria da infraestrutura urbana. A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida da obra, incluindo planejamento, execução, fiscalização, entrega e orientações necessárias à durabilidade e manutenção das edificações.

3.2. Ressalta-se que o ciclo de vida das unidades habitacionais envolve, além da etapa construtiva, a fase de uso e manutenção contínua, indispensável para assegurar a longevidade da estrutura, segurança, salubridade e conforto. A utilização de materiais adequados, técnicas construtivas eficientes e padrões de qualidade contribui para a redução de custos futuros com manutenção corretiva e para a sustentabilidade do empreendimento.

3.3. O planejamento com enfoque no ciclo de vida demonstra o compromisso da Administração com soluções de longo prazo, promovendo habitações seguras, duráveis e alinhadas às políticas públicas de urbanização, habitação e desenvolvimento sustentável em Mauriti/CE.

3.4. A contratação da obra de construção será realizada por **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em razão do valor estimado e da complexidade técnica do objeto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura ampla participação de empresas especializadas, promovendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, com base neste Termo de Referência e nos projetos e documentos técnicos anexos, que detalham todas as etapas, serviços e especificações necessárias à correta execução da obra.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa para realização do objeto será selecionada através do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA na forma ELETRÔNICA, cujas regras serão previstas no Edital.

4.1.2. A vencedora do certame deverá comprovar todas as exigências de habilitação previstas de forma detalhada no Edital, para que, após a sua devida avaliação, esteja apta a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



4.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional a serem atendidos pela contratada serão previstos no Edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições a seguir:

a) É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendidos os serviços e fornecimentos considerados essenciais à padronização, qualidade e desempenho da obra, notadamente aqueles especificados no Projeto Básico e no Orçamento Geral, dentre os quais se destacam:

1- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA DE 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 – **item 5.1.1 da Planilha Orçamentária.**

2- TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019 – **item 6.1.1 da Planilha Orçamentária.**

3- FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTERIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019 – **item 6.1.6 da Planilha Orçamentária.**

b) É vedada a subcontratação de serviços e fornecimentos cuja execução por mais de uma empresa possa comprometer a uniformidade, a qualidade técnica e a padronização da obra, especialmente aqueles que exigem identidade estética, funcional e construtiva, tais como pisos, revestimentos cerâmicos, esquadrias, portas, janelas e demais itens definidos no Projeto de Engenharia.

c) A identificação dos serviços e materiais passíveis ou não de subcontratação deverá observar as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, os quais definem os itens considerados críticos para a adequada execução do objeto.

4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5%** (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. O licitante vencedor terá um 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia. (Art. 96, § 3º, Lei nº 14.133/21)

4.3.3. No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. (Art. 97, inc. I e II, Lei nº 14.133/21)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. VISTORIA

4.5.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.5.2. A não realização da visita não admitirá à **CONTRATADA** qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.5.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, pelo E-mail: asocial@mauriti.ce.gov.br, e ser realizada das 08h às 14h.

4.5.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

_____ (CE), () de () de ()

Assinatura

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O setor competente da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do Município de Mauriti-CE realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma Físico-Financeiro definido para a obra.

5.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas








PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

7.2. O **MUNICÍPIO** pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

7.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra

7.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.2. A obra será **recebida definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



7.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.2.4. Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Do Faturamento

7.6.1. Após comunicação do gestor do contrato e no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a **CONTRATADA** deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, inscrita no CNPJ nº 07.655.269/0001-55, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estado, MUNICÍPIO, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.6.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.6.6. Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



7.7. Das Condições de Pagamento

7.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.7.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**. MODO DE DISPUTA: **Aberto e Fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Exigências de Habilitação Jurídica

8.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Exigências de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Habilitação Econômico-Financeira

8.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

Habilitação Técnica-Operacional e Qualificação Técnica-Profissional

8.5. Para fins de habilitação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos em edital.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Conforme planilha básica orçamentária o valor global estimado da contratação é de **R\$7.529.614,45 (sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 1205 16 482 0246 1.037 – Construção de melhorias habitacionais, Elemento de Despesas 4.4.90.51.00, Recursos não vinculados de impostos, 1700000000.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauriti-CE, 22 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO



Comissão de Planejamento:

Francisca Laís Juca da Silva

FRANCISCA LAIS JUCA DA SILVA

Presidente Da Comissão De Planejamento

Leidy Daiane Barbosa Pereira

LEIDY DAIANE BARBOSA PEREIRA

Secretária Da Comissão De Planejamento

Responsável Técnico:

Patrick Kalley Bandeira Pereira de Albuquerque

PATRICK KALLEY BANDEIRA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Engenheiro Civil / CREA Nº 2117133002

Aprovado por:

Cláudia Fernanda Moreira

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Proteção Social e do Trabalho